



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação dos Adultos e Desenvolvimento Social e Chinguir, Distrito de Homoine – ADEADS como pessoa jurídica, juntados os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregue, verificar-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Adultos e Desenvolvimento Social de Chinguir Distrito de Homoine – ADEADS.

Maputo, 12 de Dezembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51. I.ª Série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Rowaga Group, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5953L, válida até 3 de Abril de 2019, para Gabro Anortosito, Granito, no distrito de Gondola, província da Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	18° 49' 45.00''	33° 25' 15.00''
2	18° 49' 45.00''	33° 33' 45.00''
3	18° 54' 15.00''	33° 33' 45.00''
4	18° 54' 15.00''	33° 22' 00.00''
5	18° 51' 45.00''	33° 22' 00.00''
6	18° 51' 45.00''	33° 25' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Adultos e Desenvolvimento Social do Distrito de Homoine – ADEADS

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natural jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação natural jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Adultos e Desenvolvimento Social do Distrito de Homoine, abreviadamente

designada por ADEADS é uma pessoa colectiva de distrito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A ADEADS, e uma associação de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na localidade de Chinguir, distrito de Homoine, província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar

conveniente, outras formas de representação social em qualquer parte do território ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) A ADEADS, tem como objectivos principal promover o espírito de solidariedade e entre ajuda entre os idosos, contribuindo para o seu bem esta físico, moral e social.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a:

- Desenvolver acções que possam contribuir para a melhor qualidade da vida da população;

- b) Criar mecanismo de integração dos idosos;
- c) Proceder a divulgação dos diversos instrumento legais, através de edição de revistas, brochuras, panfletos, cartazes e uso de comunicação social;
- d) Promover actividades de caridade e de responsabilidade social;
- e) Empreender acções com vista a formação profissional;
- f) Criação do fundo para o apoio dos seus membros;
- g) Sensibilização e educação critica sobre HIV/SIDA.

## CAPITULO II

### Dos embros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores . todas as pessoas que tenham subscrito o pedido do reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação vontade, decidam aderir aos objectivos da ADEADS, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de a tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria,

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ADEADS todas as pessoas nacionais e estrangeiros que mostrem interesse pelo objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e mais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no numero um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários á admissão dos membros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão de membros)

Um) A qualidade de membros adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos da constituição da associação
- b) Por adesão , qual produzira efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admisão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida á direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direcção dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADEADS:

- a) Ter actuação e postura compatível com estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidades disciplina e zelo o cargo para que foi eleito;
- d) Pagar regularmente as quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

A qualidade membro da ADEADS perde-se por:

- a) Renuncia expressa;
- b) Exclusão por praticas de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

#### CAPITULO III

### Dos órgãos sócias, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgão sociais)

São órgão sociais da ADEADS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEADS e é constituída por todos os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção;
- e) Admitir os membros da associação
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;

- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do conselho de direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguintes e aprovar o respectivo orçamento.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### ( Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocara Assembleia Geral por sua Iniciativa ou apelido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgão sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretario:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Pratica todos os actos de administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne. Se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presente estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação pelo menos mais de metade dos seus membro fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral e convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias mais para todo os efeitos, em caso de reunião extraordinária , o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre e alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação dos Adultos e Desenvolvimento Social do Distrito de Homoine e o sistino a dar o património requerem o voto favorável de três quarto do numero de todos os seus membros.

## ARTIGO DECIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da administração consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretario geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas planos de actividades;

- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

## CAPITULO I V

**Do fundo e dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fundos)**

Constituem fontes de obtenção de receitas da ADEADS:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares pelas organizações e instituições nacionais e estrangeira, a favor da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) em caso de extinção, Assembleia Geral deves deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da ADEADS, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outros que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omisso)**

Em todo o omissio aplicar-se a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

**ESTTAU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489616 uma sociedade denominada ESTTAU, Limitada.

*Primeiro.* Ester Augusta Malene Taula, moçambicana, orçamentista, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110100248034M, emitido ao oito de Junho de dois mil e dez em Maputo, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco um, edifício um, flat quatro, bairro do Zimpeto; e

*Segundo.* Manuela Augusta Chidocoro, Moçambicana, Assistente Administrativa, Casada, Bilhete de Identidade n.º 110101510764N, emitido ao vinte e dois de Setembro de dois mil e onze em Maputo, residente na Rua Sindano, número cinquenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de ESTTAU, Lda, com sede em Maputo na Vila Olímpica, bloco um, edifício um, flat quatro, bairro do Zimpeto e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade comercial que terá o ramo específico de comercialização de acessórios de moda tais como calçados, bolsas, marroquinarias, bijuterias, óculos, chapéus, relógios, colares, pulseiras e produtos artesanais, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcais, e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de duzentos mil metcais, do sócio Ester Augusta Malene Taula, e outra de valor nominal de cinquenta mil metcais, do sócio Manuela Augusta Chidocoro.

## ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pela sócio Ester Augusta Malene Taula que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## One Step Ahead Result – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480298, uma sociedade denominada One Step Ahead Result, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102913212J, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de One Step Ahead Result – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos trinta e quatro, bairro Central, Maputo cidade, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de Publicação do presente contrato social.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objectivo:

Prestar serviços de consultoria, treinamento e seguimento nas seguintes áreas: técnicas profissionais de vendas, técnicas profissionais de vendas - modo avançado, liderança, gestão de equipas e coaching, estratégias de vendas institucionais para grandes negócios e técnicas de negociação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades dentro deste mesmo ramo, desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais, que corresponde a soma de um único sócio, Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos bancários.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Normas subsidiárias**

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**European Fashion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489023, uma sociedade denominada European Fashion, Limitada.

A European Fashion, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Ibrahim Chahine, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00011110P, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze;

Munir Chahine, solteiro, nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YA555004, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze.

Pelo, presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Que a presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de European Fashion, Limitada, com sede na Avenida Ngungunhane número oitenta e cinco, loja trezentos e sete, distrito Municipal Ka Mpumfu, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a retalho de roupas, calçados, carteiras e cintos incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito é realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, e representa a soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Ibrahim Chahine, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e dois ponto cinco por cento do capital social; e
- b) Munir Chahine, com uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ibrahim Chahine, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte e incapacidade)**

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

## ARTIGO NONO

Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissos)**

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## RDJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489244, uma sociedade denominada RDJ Consultores, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* José Pedro Ganchos Farinha, casado, natural de Lamas Cadaval, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de seis de Abril de dois mil e onze, emitido na Loja de Cidadão em Portugal;

*Segundo.* Domingos Manuel Fernandes Cascais, casado sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Almargem do Bispo Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612, de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, emitido na Loja de Cidadão em Portugal.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RDJ Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, sala número um, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em Sociedade com objecto diferente do seu

próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Granchos Farinha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Domingos Manuel Fernandes Cascais, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a Reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## W Power Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade

em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil seiscentos e catorze, a folhas setenta do livro C traço quarenta e um, a cessão de quota, onde os sócios Osvaldo Fidélis de Sousa, Estanislau Fidélis de Sousa Júnior e Maysa Vanessa Estanislau Fidélis de Sousa, detentores de uma quota indivisa com o valor nominal de quarenta mil meticais, cederam a totalidade da mesma a favor de Estanislau Fidélis de Sousa, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência o número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Fidélis de Sousa;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Fidélis de Sousa.

Esta conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alidata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489121, uma sociedade denominada de Alidata Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Fernando Manuel Farinha Amaral, casado, natural de Sertã Castelo Branco, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M930393, de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido na Loja do Cidadão em Portugal;

*Segundo.* Pedro Miguel Farinha Amaral, casado sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cernache do Bonjardim Sertã, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M296839, de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, emitido na Loja de cidadão em Portugal.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alidata Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito Nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo piso, sala número um, podendo abrir delegações noutras locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Farinha Amaral;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Farinha Amaral;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Miguel Farinha Amaral, desde já nomeado como administrador.



Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Bruno Cassamo Carreira Sucá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte e cinco, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte e cinco, na

Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte de carga diversa, passageiros rodoviários, ferroviária e aérea;
- b) Gestão imobiliária, compra, venda, e aluguer de propriedades
- c) Prestação de serviços;
- d) Mediação e consultoria na área de transporte, importação exportação;
- e) Agenciamento;
- f) Gestão de frotas;
- g) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá a adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, constituído por uma única quota de cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Bruno Cassamo Carreira Suca.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

O sócio único pode a todo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumentos de capital por entrada de novo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Bruno Cassamo Suca que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Tecnoconcrete Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tecnoconcrete Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, terceiro andar porta vinte e dois barra vinte e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.



## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil em geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, distribuído em três quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Calide Chamane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Danilo Khalide Ismael Chamane; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Ismael Chamane.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alternando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

## CAPÍTULO IV

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justiquem.

Três) Compete administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois sócios;
- b) Um administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano da sociedade como o do ano civil, iniciando a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro .

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício uma proposta da aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiro, caso estas manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifesta, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota por penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Safe Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488841, uma sociedade denominada Safe Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* JCR – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Martires de Mueda, número quatrocentos e trinta e um, cidade se Maputo, matriculada sob NUEL 100382385, com NUIT 400426945 e representada por José Carlos Teixeira Ramos;

*Segundo.* Mário Jorge Fernandes Lopes, de nacionalidade portuguesa, no estado de divorciado, portadora de Passaporte n.º M841170, emitido em Portugal, a nove de Outubro de dois mil e treze, com residência habitual em Rua Vasco da Gama número cinquenta e oito, Gaia 4400-603, Porto; Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Safe Car, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, centro de colisão auto, serviços de reboque, oficina de reparação, importação, exportação e comercialização de peças, tintas e artigos de pintura, materiais e carros, reparação de motores mecânicos e metalomecânicos, fabrico e reparação na área damecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) JCR-Sociedade Unipessoal, Limitada, noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Mário Jorge Fernandes Lopes, dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social pode ser elevado por uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser deliberados pelos sócios, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade e em observância das formalidades estabelecidas pela legislação moçambicana vigente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da datada sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar o direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de Quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contado do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) Ficam desde já nomeados como administradores ou sócios primitivos da sociedade e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social da sociedade e limitados somente pela legislação em vigor.

Dois) Além das competências que são fixadas por lei, os referidos administradores são responsáveis, entre outras, pela administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos conferindo-lhes tais poderes através de uma procuração, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Com a assinatura de quaisquer um dos dois administradores sócios da mesma;
- b) Pela assinatura do procurador com poderes especiais para a prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato da respectiva procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores/sócios, também a assinatura de qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por escrito para a prática de acto certo e determinado.

Três) Os administradores da sociedade não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Participação social)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordos por deliberação de assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissão)

Em tudo o que for omissa neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aldeamento Turístico de Malhampsene-Malhampsene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril do ano dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Aldeamento Turístico de Malhampsene-Malhampsene Lodge, Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o NUEL 100408104, os sócios Benedito Ernesto Uetela e Lizi Adriano Massiuana, reuniram-se se em assembleia geral extraordinária e debateram sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto um e único: Aumento de mais actividades no objecto social.

E em consequência deste aumento, alteram, a redação do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova relação:

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil, alojamento e eventos;
- b) Exploração e prospecção mineira;
- c) Venda de produtos minerais.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias as actividades principais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Universo Relampago Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488833, uma entidade denominada Universo Relampago Service, Limitada, entre:

Macanaque Fefé Machate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101954109N emitido aos onze de Janeiro de dois mil e doze, residente em Maputo;

Petricha Janete Machate Tembe de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102121985J, emitido aos dez de Abril de dois mil e doze, residente em Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Universo Relampago Service, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, número mil e novecentos e doze Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de delegação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país mediante a autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início contasse a partir da assinatura da escritura publica de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto social)

Um) A sociedade tem como objetivo:

- a) Restauração de casas e edifícios;
- b) Electricidade;
- c) Montagem e reparação de sistema de refrigeração;
- d) Pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, sendo:

- a) Macanaque Fefé Machate com sessenta por cento do valor correspondente a noventa mil meticais;
- b) Petricha Janete Machate Tembe com quarenta por cento do valor correspondente a sessenta mil meticais

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a sessão de quotas deverá ser em consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, esse decidirá a sua alienação a quem pelo preço que achar conveniente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo pessoal da empresa como constituir mandatários para práticas de actos determinados ou determinada categoria.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vez for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia figuram dentre outras as principais:

- i) Aumento do capital social;
- ii) Suprimento dos sócios, cessão de quotas, nomeação de director executivo;
- iii) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios apurados em cada balanço depois de deduzido valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quanto assim se entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MMD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois



traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) divisão da quota do sócio Ibraimo Ibraimo Júnior, no valor nominal de sete milhões, cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões e oitenta mil meticais, que guardar para si, e três quotas iguais, no valor nominal de um milhão seiscentos e noventa mil meticais cada uma, uma das quais cede ao sócio Danial Amade Omargy, outra ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo e a terceira ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo *iii*) unificação das quotas adquiridas pelos sócios Danial Amade Omargy, Mauro Cassimo Ibraimo e Abdul Carimo Cassimo Ibraimo com as quotas que estes já detinham na sociedade, passando cada um deles deter uma única quota com o valor nominal de três milhões seiscentos e quarenta mil meticais, representativa vinte e oito por cento do capital social; e, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, *iv*) alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passará ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de treze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões e seiscentos e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e oitenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

### 3 Hermanos

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade 3 Hermanos, Limitada, pessoa colectiva n.º 100410141, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram a cessão e cedência de quotas dos sócios Mohamed Hussein Merhi e Ali Hussein Merhi, à favor do senhor Badr Hussein Merhi Emelie, duas quotas sendo uma no valor nominal de trinta e tres mil meticais, equivalente a trinta e tres por cento do capital social e a outra no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social.

Em consequência da cessão e cedência de quotas ficou deliberada a composição do artigo sétimo, no seguinte termo:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Badr Hussein Merhi,

O Técnico, *Ilegível*.

### Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489546, uma entidade denominada Procurement & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Januário Vicente Rocheque, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil e trezentos e setenta e três, décimo quarto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

*Segunda.* Mischa Mariana Mikayla Rocheque, menor, representada pelo primeiro sócio;

*Terceira.* Ayize Emanuel Rocheque, menor, representado pelo primeiro sócio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Procurement & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha,

número setenta e cinco, segundo andar sala sete, em Maputo, Moçambique e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço de consultoria e provedora de serviço de tercerização de *procurement*, venda e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido pelos sócios Januário Vicente Rocheque com dezasseis mil meticais, equivalentes a oitenta por cento, Mischa Mariana Mikayla Rocheque, com dois mil meticais equivalente a dez por cento e Ayize Emmanuel Rocheque com dois mil meticais equivalente a dez por do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.



## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão ao cargo do sócio gerente Januário Vicente Rocheque. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**A Ruina – Beach Restaurante & Bar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480336, uma entidade denominada A Ruina – Beach Restaurante & Bar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel Pinto Boquinhas, divorciado, natural de Portugal, residente na Avenida Eduardo Mondlane número centos e vinte e sete, décimo segundo andar, flat trinta e quatro, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040797Q, válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze;

Henrique Constantino Pedro Cossa, casado, natural de Moçambique, residente na Rua das Rosas, número setenta e três, Sommerchild II, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100463507Q, válido até um de Outubro de dois mil e vinte;

António Maria Afonso Pedro, casado sem convenção antenupcial, natural de Maxixe Inhambane, residente no Plot 6010, 552 street em Kigali, Rwanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547630M;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação de A Ruina – Beach Restaurante & Bar, Limitada, e tem como sede a Quinta Vila Verde, estrada da Mozal, Matola-Rio.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a exploração e gestão de espaços de restauração e similares, criação de eventos, *take-away* e *catering*.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios, Nuno Miguel Pinto Boquinhas, com valor de três mil trezentos e

trinta e três meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, Henrique Constantino Pedro Cossa, com valor de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social e António Maria Afonso Pedro, com valor de três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, na qualidade de directores-gerais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos directos, gestão de suas participações sociais, consultoria multidisciplinar, gestão de infra-estruturas assim como apoio logístico e outsourcing nas áreas de transportes, saúde, agricultura e prospecção de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital inicial da sociedade, é de um milhão de meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído por quatro quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaludin Sidi;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Ahmad Assane Bahadur;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Julfikarali Ibrahim.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

## FIP – Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Urs Wettstein, Jalaludin Sidi, Yunus Ahmad Assane Bahadur e Rahim Julfikarali Ibrahim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FIP – Investimentos e Participações, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, casa número mil e cem na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de FIP – Investimentos e Participações, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, casa número mil e cem na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais entre si bem como por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por três ou mais gerentes ou seus mandatários a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos

e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de três gerentes no mínimo, ou seus mandatários.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reserva que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

Esta conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

## MMD Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) divisão da quota do sócio Ibraimo Ibraimo Júnior, no valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de no valor nominal de trinta e dois mil meticais, que guarda para si, e três quotas iguais, no valor nominal de vinte e seis mil meticais cada uma, uma das quais cede ao sócio Danial Amade Omargy, outra ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo e a terceira ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo *iii*) unificação das quotas adquiridas pelos sócios Danial Amade Omargy, Mauro Cassimo Ibraimo e Abdul Carimo Cassimo Ibraimo com as quotas que estes já detinham na sociedade, passando cada um deles a deter uma única quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito

por cento do capital social; e, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, *iv*) alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passará ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Esta conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante da Notária, *Ilgível*.

## MMD Equipmanetos, Máquinas & Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) divisão da quota do sócio Ibraimo Ibraimo Júnior, no valor nominal de cento e dez mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal



no valor nominal de trinta e dois mil meticais, que guardar para si, e três quotas iguais, no valor nominal de vinte e seis mil meticais cada uma, uma das quais cede ao sócio Danial Amade Omargy, outra ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo e a terceira ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo *iii*) unificação das quotas adquiridas pelos sócios Danial Amade Omargy, Mauro Cassimo Ibraimo e Abdul Carimo Cassimo Ibraimo com as quotas que estes já detinham na sociedade, passando cada um deles a deter uma única quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa vinte e oito por cento do capital social; e, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, *iv*) alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passará ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo;
- d) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.



### **Cesconta – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100474581, uma entidade denominada Cesconta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Carlos Eduardo Sive Bucuane, Divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035363 C, emitido em Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Cesconta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Carlos Eduardo Sive Bucuane, equivalente a cem por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Carlos Eduardo Sive Bucuane.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Sandton Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e catorze. Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460408, uma entidade denominada Sandton Servi,os – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Diógenes Alexandre Zandamela, solteiro, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001855431,



emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Dezembro de dois mil e treze.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigo seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sandton Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Kampfumo, Bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine PH7, número dois mil e duzentos e noventa e dois, décimo primeiro andar, flat um, quarteirão dezasseis, podendo ser transferida para outro local, dentro e fora da província.

Parágrafo único. A sociedade poderá ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência determinar.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é a prestação de serviço de limpeza fumigação, podendo fazer actividades similares do ramo em sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de quota única.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Diógenes Alexandre Zandamela que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade e todos seus actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, o gerente ou o representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito as operações da sociedade, designadamente, em letras de valor, fiança e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Salvo o caso em que a lei exija expressamente ou outra forma, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, a assembleia geral extraordinária, poderá ser convocada com antecedência de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com uma de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que assembleia geral reserva, serão divididos para o sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum os respectivos direitos, devendo escolher entre eles, um a que a todos represente em sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolvera nos casos fixados na lei, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

#### ARTIGO DECIMO

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Desafios Trocados Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas seiscentos e noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação, Desafios Trocados Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização a grosso e a retalho de artigos desportivos, prestação de serviços, instalação de equipamentos desportivos, organização de eventos, actividades de consultoria, a elaboração de estudos, projectos, do planeamento à promoção e investimento, a administração, comercialização e cessão de investimentos turísticos, industriais, comerciais, habitacionais e de quaisquer bens imóveis, gestão de materiais de construção, elaboração de estudos técnicos, gestão e execução de projectos, gestão de investimentos, prestação de serviços técnicos de consultoria gestão, representações, construção civil e obras publicas, compra e venda de materiais de construção civil, importação e exportação, e demais trabalhos/ serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Montante do capital)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, nos termos da lei, é de quinze mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, nos seguintes termos:

- Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa;
- Uma quota do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Diogo Andrade Vilarinho Durão Leitão.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da assembleia geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a conjugês, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pela administração ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da assembleia geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada à assembleia geral.

Seis) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração é composta por um ou mais administradores, eleitos pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de administração singular;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no caso de administração plural;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, nos termos definidos no mandato;
- e) Pela assinatura de um mandatário, nos termos definidos no mandato.

## ARTIGO NONO

**(Condições da amortização)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo sexto relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

Três) A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

Quatro) Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resolução de litígios)**

Um) Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Arbitral de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administradores)**

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios:

- a) Rita Alexandra Gonçalves Macedo de Sousa, portuguesa, divorciada, titular do Passaporte n.º M005189, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze;

- b) José Diogo Andrade Vilarinho Durão Leitão, português, casado, titular do Passaporte n.º M060997, emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze.

Dois) Os administradores poderão proceder ao levantamento e à utilização do capital social para custear despesas de arranque da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Construções e Transportes de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488868, uma entidade legal supra constituída, por Comité Provincial do Partido FRELIMO de Inhambane, com sede na Avenida Samora Machel, no Bairro Balane-3, na cidade de Inhambane, regulado por leis moçambicanas, representado neste acto pelo senhor Carlos Zefanias Maela, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria da Graça Luís Devesse, sob o regime de comunhão de bens, natural de Homoine e residente no Bairro Balane, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582413P de sete de Outubro de dois mil e dez emitido em Inhambane, na qualidade de primeiro secretário do Comité Provincial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Demonização e duração)**

A sociedade adopta a denominação Construções e Transporte de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, esquina com Avenida Amílcar Cabral, Bairro Balane-3, cidade de Inhambane.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos exercer actividades de prestação de serviços na área de construção civil e transportes de passageiros.

Dois) Podendo no futuro exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único socio do Comité Provincial do Partido FRELIMO de Inhambane.

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital)**

A alteração do capital social da sociedade poderá ser alterado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente cinco vezes por ano, sendo uma vez por trimestre com objectivo de analisar o funcionamento da sociedade e uma vez por ano para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e forma de representação)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo director geral, a ser eleito pelo conselho de administração da sociedade, com poderes para designar o corpo directivo com a seguinte composição:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro;
- c) Director/engenheiro de construção civil; e
- d) Director dos transportes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director geral ou um dos seus directores mediante uma designação formal.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte de seus poderes de gerência a um dos Directores da sociedade desde que o faça por escrito.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a empresa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição)**

Em caso de impedimentos do presidente da assembleia geral a sociedade será presidida por um membro do Secretariado do Comité Provincial do Partido FRELIMO designado por escrito.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultado)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do Primeiro Secretario do Comité Provincial em assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de sessenta por cento para o fundo de reserva legal e os quarenta por cento separados de quaisquer deduções decididas pelo Primeiro Secretario do Comité Provincial, destinam-se ao Comité Provincial do Partido FRELIMO.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**3DF Fotofilmagem, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488906 uma entidade denominada 3DF Fotofilmagem, Limitada que rege-se-á pelos estatutos em anexo, entre:

*Primeiro.* Nélio Manuel Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022102E, emitido ao treze de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na província de Maputo, cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov;

*Segundo.* Arcénio Augusto Raimundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558058B, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Machava Nkobe.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, localização e duração)**

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de 3DF Fotofilmagem, Limitada,

com sede na Avenida Ahmed SekouTouré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar flat dois Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de cobertura de eventos, nomeadamente:

- i) Artigos fotográficos;
- ii) Vídeos;
- iii) DVD;
- iv) Casamentos;
- v) Graduações;
- vi) Bales;
- vii) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integral é de cinquenta mil metcais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Nélio Manuel Siteo com cinquenta por cento correspondentes a vinte e cinco mil metcais do capital social;
- b) Arcénio Augusto Raimundo com quinze por cento correspondente a vinte e cinco mil metcais, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia-geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.



Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia-geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Conselho de direcção)

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Director executivo, director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao Sócio Arcénio Augusto Raimundo.

Dois) O cargo de director-geral é confiado ao sócio Nélio Manuel Siteo

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social; e
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura apenas pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo um dos sócios, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano de exercício)

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Pollution Controls Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488930 uma entidade denominada Pollution Control Services, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo, entre:

*Primeiro.* Abaphumeleli Trading 651, representada pelo senhor Rajandhran Arumugam, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02458620, nascida aos onze de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze com validade até nove de Novembro de dois mil e vinte e dois acidentalmente em Maputo;

*Segundo.* Rajandhran Arumugam, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02458620, nascida aos onze de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, emitido aos nove de Novembro de dois mil e doze com validade até nove de Novembro de dois mil e vinte e dois acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objecto

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Nome

A sociedade adopta o nome de Pollution Control Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser regulada pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da sua constituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, nono andar esquerdo em Maputo, Moçambique e delegações no Parque Industrial de Beloluane (Boane), na cidade de Xai-Xai, na cidade de Nacala e também na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer local por decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar quaisquer agências, subsidiárias, delegações, ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim decidido por assembleia geral da sociedade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Objecto social

Um) O objecto da sociedade será da gestão de resíduos sólidos, líquidos, industriais e domésticos, nomeadamente:

- a) Super sucção a seco e a vapor;
- b) jactos de alta pressão de água;
- c) Desumprimento de drenos;
- d) Decantação de lagoas;
- e) Limpezas de derrames nas estradas;
- f) Decapagem abrasiva a seco;
- g) Fornecimento de *kits* de limpeza de derramentos;
- h) Fornecimento de absorventes de óleos e escumadores;
- i) Remendos biológicos;
- j) Fornecimentos de absorventes químicos;
- k) Renovação de óleos biológicos;
- l) Limpeza de fossas sépticas.

Dois) A prestação de serviços relacionado com o objecto em um.

Três) A importação e exportação de produtos relacionados com a gestão de resíduos líquidos, sólidos industriais domésticos.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### CLÁUSULA QUINTA

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil



meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abaphumeleli Trading 651.

- b) Uma outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rajandhran Arumugam.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, através de provisões em dinheiro ou activos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) A menos que determinado de outra forma por uma deliberação dos membros numa assembleia geral, qualquer aumento do capital social será feito na proporção dos interesses de participação, e de outra forma nas condições definidas pela assembleia geral relativas ao preço e designação de pessoal competente para assinar a escritura pública do aumento de capital para executar as acções preparatórias e subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Suprimentos**

Os sócios estão obrigados a fazer suprimentos para a empresa, nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos da sociedade**

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral tem a competência dada por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita pela administração por escrito, com uma antecedência de pelo menos dez dias da data da reunião relevante.

Três) A administração é obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que a reunião for solicitada com a indicação da agenda pelos sócios que representem pelo menos a décima parte do capital. Se a direcção não convocar a reunião nestas condições, o sócio ou os sócios com a décima parte do capital podem convocar a reunião directamente.

Quatro) A reunião geral é realizada no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o balanço e aprovar as contas relativas no ano anterior, bem como decidir sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) As decisões tomadas numa reunião que tenha sido irregularmente realizada são válidas desde que todos os sócios participem nessa reunião.

Seis) Qualquer sócio pode nomear qualquer pessoa para agir como procurador, por autorização escrita assinada por ou em nome do sócio.

Sete) A assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### CLÁUSULA NONA

##### **Deliberações da assembleia geral**

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral, que não sejam as decisões determinadas por lei, os actos seguintes:

- a) A chamada e o reembolso de equidade suplementar;
- b) A amortização de acções;
- c) A aquisição, alienação ou embargo de acções detidas pela sociedade;
- d) O consentimento para a cessão ou embargo de acções dos sócios;
- e) A exclusão de um sócio;
- f) Nomeação, remuneração e demissão dos Directores;
- g) A aprovação do relatório da direcção e das contas, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A distribuição de lucros e o tratamento de perdas;
- i) A instauração a acção legal contra os directores ou qualquer membro da reunião de sócios;
- j) A alteração destes estatutos;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A fusão, dissolução, transformação e liquidação da sociedade;
- m) A nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer alteração com base de contabilidade, que não seja de acordo com os bons princípios de contabilidade aceites, à usada pela sociedade durante o ano financeiro imediatamente precedentes;
- o) Qualquer alienação de qualquer dos activos da sociedade que não seja no decurso normal de actividade da empresa;
- p) Qualquer alienação da actividade da sociedade;
- q) A penhora, hipoteca ou oneração de qualquer dos bens da sociedade que não sejam em conformidade com ou exigidas pela implementação deste contrato.

Dois) O quórum para a deliberação pela assembleia geral é de setenta e cinco do total do capital social da sociedade;

Três) Se numa primeira reunião o quórum meniconado no parágrafo acima não estiver presente ou representado, o presidente da

assembleia geral convocará uma segunda reunião, não antes de quinze e nem depois de trinta dias da primeira reunião, sendo dispensadas outras formalidades de convocação de assembleias gerais, excepto a notificação por escrito da nova data a todos os sócios;

Quatro) A segunda reunião será sempre considerada o quórum para deliberar, independentemente da percentagem do capital presente ou representado, com excepção das deliberações relativas a liquidação da sociedade, às quais será aplicável o artigo cento e trinta e um e cento e trinta e dois do Código Comercial.

Cinco) Não obstante o número abaixo, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes e representados;

Seis) As deliberações da assembleia geral com referência às alíneas b), j), k) e l) da cláusula dezasseis ponto um acima, serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos do total do capital social.

Sete) A acta da assembleia geral identificará o nome dos sócios e de seus representantes, o valor das acções de cada sócio, as deliberações tomadas, e será assinada por todos os sócios ou por seus representantes na reunião.

Oito) Os titulares de obrigações da sociedade não podem assistir às ou participar nas assembleias gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rajandhran Arumugam que fica desde já nomeados director-geral, ou por mandatário devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura director-geral ou dum procurador constituído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **Mandatários**

A administração pode nomear mandatários para agirem em nome da sociedade de acordo com os poderes que possam ser determinados, na data relevante, por decisão da assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **Comprometimentos da sociedade**

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral senhor Rajandhran Arumugam;
- b) Pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmem poderes de assinar o documento em questão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Contas bancárias**

Um) As contas bancárias da sociedade serão abertas e movimentadas pelo director-geral senhor Rajandhran Arumugam.

Dois) Poderão o ser também pelas assinaturas dos mandatários da sociedade, desde que os seus mandatos relevantes lhe confirmem lhes poderes em questão.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório da direcção e as contas do ano, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) A percentagem legal para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) Os montantes que, determinados pela assembleia geral, incorporarão os fundos de reserva especial.

Dois) Os lucros restantes serão distribuídos pelos sócios em conformidade com deliberações da assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e sujeitos aos termos e condições previstos na lei ou por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que decidir sobre a dissolução da sociedade nomeará um administrador de falência e determinará a forma de liquidação.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Hotse, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489287 uma entidade denominada Hotse, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Oscar de Viegas Monteiro, casado, natural de Maputo, residente na Rua Ngungunhana número mil setecentos e cinquenta e um, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276190N, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo, com validade vitalícia,

*Segundo.* Catarina Inácio Simbine Monteiro, casada, natural de Inhambane, na Rua Ngungunhana número mil setecentos e cinquenta e um, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254133I, emitido no dia três de Novembro de dois mil e um na cidade de Maputo, com validade vitalícia;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e duração)**

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Hotse, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria e participação em sociedades de consultoria;
- b) Formação;
- c) Investimento imobiliário;
- d) Participação em sociedades de prestação de serviços na área de artes gráficas, arquitectura e fiscalização de construção;
- e) Actividade hoteleira e similar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem

como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas. Quotas próprias, ónus e encargos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Oscar de Viegas Monteiro;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Catarina Inácio Simbine Monteiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e

c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Cinco) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Sete) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Oito) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Nove) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições

que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Dez) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Onze) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação

de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.



Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade

e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de três administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

## CAPITULO IV

**Da contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPITULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Administradores da sociedade)**

Um) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os dois sócios fundadores, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Gebomsa Moçambique – Serviços de Bimbagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia dois de Outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita na Rua dos Desportistas, númerooitocentos e trinta e três, Edifício Jat V traço um, décimo quinto andar, cidade de Maputo, decidiram os sócios, por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos da Gebomsa Moçambique – Serviços de Bimbagem, Limitada, nomeadamente, os artigos quarto, décimo-segundo, décimo-terceiro e décimo-quarto, do pacto social, os quais passarão a reger, conforme segue:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove milhões novecentos e noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Melpa Internacional, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) A realização integral do capital social e as respectivas entradas em dinheiro, nos cofres da sociedade, serão efectuados de forma diferida no tempo, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) O montante equivalente a um milhão oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e seis meticais, a realizar no dia dois de Outubro de dois mil e treze;
- b) O montante equivalente a oito milhões trezentos e trinta e quatro mil e vinte e três meticais, a realizar no dia catorze de Outubro de dois mil e treze;
- c) O montante equivalente a cinco milhões novecentos e sete mil e quarenta e cinco meticais, a realizar no dia treze de Novembro de dois mil e treze;
- d) O montante equivalente a um milhão quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e doze meticais, a realizar no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze;
- e) O montante equivalente a dois milhões duzentos e nove mil e cento e quinze meticais será realizado até ao final do primeiro trimestre de dois mil e catorze.

Três) Anterior número dois;

Quatro) Anterior número três;

Quinto) Anterior número quatro.

(...)

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, não inferior a três, eleito pela assembleia geral de sócios, a qual deverá eleger, igualmente, o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, por igual período de tempo.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que for convocado por qualquer administrador, devendo ser elaborada a respectiva acta de cada reunião, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Ressalvadas as situações previstas na lei e nos estatutos da sociedade, os membros do conselho de administração terão plenos poderes para administrar a sociedade e prosseguir o respectivo objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se, perante terceiros, com a assinatura:

- a) Da maioria dos administradores da sociedade;
- b) De um administrador com poderes delegados pelo conselho de administração;
- c) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- d) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros.

(...)

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lummi – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488442 uma entidade denominada Lummi – Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., com sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, província de Maputo, República de Moçambique, com o capital social, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, no montante de cinco milhões de meticais, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Pereira Rocha Brito;

*Segundo.* Luís Filipe Pereira Rocha Brito, NUIT – 100501708, casado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, casa M traço onze, Condomínio Delagoa Bay, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade, vitalício n.º 110104389914 Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, em sete de Outubro de dois mil e treze; e

*Terceiro.* José Joaquim Leal dos Santos, NUIT – 101440974, gestor, casado, no regime de comunhão de adquiridos com Tânia Augusta Cassamo Resende Leal dos Santos, natural de Paranhos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Faralay, número cento e vinte, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do DIRE, temporário n.º 11PT00019146 F, emitido em Maputo, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, em dois de Maio de dois mil e treze e válido até dois de Maio de dois mil e catorze.

Pelo presente documento particular constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

Sob a firma, Lummi – Construções, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente Contrato de Sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Vimoc, número duzentos e noventa e três, bairro Santos, Matola A, na cidade da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e de obras públicas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.



Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em

três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será composta e designada de acordo com a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, podendo o cargo de administrador ser dispensado de prestação de caução.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;

b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;

c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;

e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;

g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer administrador;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;

- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Celebrado e outorgado na cidade de Maputo no dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, em quatro exemplares, ficando o primeiro, com valor de original, na posse da sociedade e os restantes na posse de cada um dos três sócios, sendo as respectivas assinaturas reconhecidas, presencialmente, em Cartório Notarial.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## **GTS (Gildo, Thiago e Sheila) Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de escrituras avulso número quinze da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de sociedade por quotas unipessoal, GTS (Gildo, Thiago e Sheila), Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Centro Comercial, número setecentos e noventa e nove, bairro do Macúti, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade mineira (extração, produção, processamento e venda de pedra de construção) e actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, sendo cem por cento, o equivalente a cem mil meticais, para o único sócio.

Dois) O sócio é livre de transmitir a sua quota a terceiros.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta do sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência a legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique

---

## **Anakhanha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488957 uma entidade denominada Anakhanha, Limitada.

Entre:

Gerson Talmon Siteo, solteiro, maior, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024712N emitido doze de Abril de dois mil e onze pelo arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Hélio Francisco Maculane, solteiro, maior, natural da Matola província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230740C, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Anakhanha, Limitada, (Consultoria e Serviços) e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de malhangalene rua da resistencia, número cento e vinte, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter e sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços profissionais e técnicos;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Consultoria financeira, contabilística, auditoria e peritagens;
- d) Análise de riscos;
- e) Pesquisas, sondagem de opinião pública;
- f) Sistemas e programas informáticos, eglobando serviços e venda de equipamentos;
- g) Análise e controlo de projectos;
- h) Constituição de empresas;
- i) Representação de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades

a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais:

- a) Gerson Tálmon Siteo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Hélio Francisco Maculane, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I .....	5.000,00MT
— Série II .....	2.500,00MT
— Série III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I .....	2.500,00MT
— Série II .....	1.250,00MT
— Série III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**